



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 40/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 40/2021, que “autoriza transferência financeira, por meio de subvenção social, ao Hospital Santo Antônio, visando implementar ações para mudança do espaço físico de 10 leitos de UTI para pacientes infectados com o novo coronavírus – COVID 19 e dá outras providências. ”

A subvenção proposta neste Projeto de Lei é necessária para viabilizar melhorias e reorganização na instalação de 10 leitos de UTI para pacientes infectados com o novo coronavírus – COVID-19, os quais necessitam ser realocados em nova área, permitindo desafogar a área do Centro Cirúrgico do Hospital de Santo Antônio da Patrulha.

Certos da compreensão dos nobres Edis sobre a importância de mantermos disponíveis todas as formas de prevenção e tratamento do coronavírus – COVID-19 é que contamos com a apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** dos nobres edis do Projeto de Lei anexo.

Balneário Pinhal, 26 de julho de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 40 DE 26 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA, POR MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, AO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, VISANDO IMPLEMENTAR AÇÕES PARA MUDANÇA DO ESPAÇO FÍSICO DE 10 LEITOS DE UTI PARA PACIENTES INFECTADOS COM O NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de R\$ 6.476,63 (seis mil quatrocentos e setenta e seis reais com sessenta e três centavos) por meio de subvenção social, ao Hospital de Santo Antônio, no Município de Santo Antônio da Patrulha, o qual é gerido e administrado pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE PORTO ALEGRE, visando implementar ações para mudança do espaço físico de 10 (dez) leitos de UTI para pacientes infectados com o novo coronavírus – COVID 19.

Parágrafo único – As ações previstas no caput compreendem a realização de reformas em nova unidade do nosocômio para alocar, a título de reestruturação, otimização e qualificação, os 10 (dez) leitos de UTI destinados aos pacientes e usuários afetados pela pandemia, conforme documentos e exposição de motivos apresentados à Associação dos Municípios do Litoral Norte – AMLINORTE.

Art. 2º Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de transferência dos recursos, conforme modelo padrão da AMLINORTE, com o estabelecimento hospitalar, entidade sem fins lucrativos de atenção à saúde, contendo a finalidade da operação.

Art. 3º Fica autorizado o repasse de valores a entidade hospitalar para a reestruturação, otimização e qualificação dos 10 (dez) leitos de UTI destinados aos



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

pacientes e usuários afetados pela pandemia, cujos procedimentos deverão ser acompanhados pela Central de Controle Interno do Município.

Art. 4º O Hospital deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento diretamente ao Município, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações específicas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Balneário Pinhal, 26 de julho de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

